

**MERCADO MUNICIPAL
DE
VENDAS POR GROSSO
DE
PORTIMÃO**

REGULAMENTO

Preâmbulo

Com a instalação do novo Mercado de Vendas por Grosso de Portimão, adiante designado por M.V.G, torna-se necessário criar regulamentação municipal que se adapte às características do equipamento, de acordo com os interesses actuais dos munícipes, sejam vendedores, compradores, ou público em geral.

Assim, no uso da competência prevista pelos Artº. 115º e 242º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do nº2 do Artº 39º do Dec.-Lei 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei nº 18/91, de 12 de Junho, do Dec.-Lei 258/95, de 30 de Setembro e pelo Dec.-Lei nº 340/82 de 25 de Agosto é aprovado o presente Regulamento do Mercado Municipal de Vendas por Grosso.

Artº 1º Objecto

O presente regulamento destina-se a disciplinar a organização e funcionamento do M.V.G. de Portimão.

Artº 2º Localização

O Mercado Municipal de Vendas por Grosso-(M.V.G.)-funciona em recinto próprio, localizado na Caldeira do Moinho em Portimão.

Artº 3º Constituição

O M.V.G. destina-se à comercialização por grosso de produtos agrícolas e é composto pelas seguintes áreas:

- Área de Comercialização.
- Área de Armazéns.
- Área de Snack-Bar e Sanitários.
- Área Administrativa e de controlo de entradas e saídas.
- Áreas de residência.
- Área de estacionamento dos compradores.

2

Artº 4º
Área de Comercialização

A Área de comercialização encontra-se dividida em lugares de terrado, devidamente marcados no solo e com numeração própria.

Artº 5º
Área de Armazéns

- 1- Os Armazéns apenas poderão ter acesso pelo recinto de vendas, não podendo comercializar produtos.
- 2- O direito de utilização dos armazéns será atribuído por hasta pública, cabendo à Câmara Municipal de Portimão fixar as condições de utilização.

Artº 6º
Área de Snack-Bar e Sanitários

- 1- A exploração do Snack-Bar será feita por concessão, cabendo à Câmara Municipal fixar as condições de exploração.
- 2- O direito de exploração será atribuído mediante hasta pública, sendo as condições afixadas por edital.
- 3- Os sanitários existentes no edifício são considerados parte integrante do Snack-Bar, sendo a sua manutenção e limpeza de conta do adjudicatário, nos termos a fixar no contrato de concessão.

Artº 7º
Horário de funcionamento

- 1- Cabe à Câmara Municipal de Portimão a fixação do horário de funcionamento, bem como os dias de encerramento.
- 2- O horário, a que se refere o número anterior, será afixado por edital.

Artº 8º
Circulação Interna

- 1- O limite de velocidade de circulação no interior do recinto do mercado é de 20km/hora.
- 2- A circulação deverá obedecer à sinalização existente.

Artº 9º

Utentes

1-São utentes do mercado as pessoas singulares e colectivas com plena capacidade jurídica que, reunindo as condições exigidas pelos artigos seguintes do presente Regulamento, obtenham a correspondente autorização da Câmara Municipal de Portimão.

2- Os utentes do M.V.G. podem operar na qualidade de:

2.1 Operadores de Mercado:

2.1.1 Vendedores

i) Vendedores com lugar fixo

ii) Vendedores sem lugar fixo

2.1.2 Compradores

3- Outros utentes autorizados a explorar os Serviços e Instalações pertencentes ao M.V.G. ou existentes nos seus limites.

Artº 10º

Vendedores

1-Podem operar como vendedores no M.V.G.:

1.1-Os grossistas por conta própria ; Pessoas singulares ou colectivas que grosso de produtos adquiridos a terceiros, em seu próprio nome e por sua própria conta.

1.2-Os grossistas comissionistas; Pessoas singulares ou colectivas que possuam autorização para realizar exclusivamente operações de venda por grosso de produtos adquiridos a terceiros, em seu próprio nome e por sua própria conta.

1.3-Os grossistas de actuação mista; Pessoas singulares ou colectivas que possuam autorização para realizar simultaneamente operações de venda por grosso de produtos que adquiram em seu próprio nome e por sua conta e de produtos de propriedade alheia, em regime de comissão.

1.4 Os produtores, individualmente ou associados em cooperativas, Associações ou qualquer outra forma de actuação colectiva que tenham o propósito de comercializar exclusivamente os produtos da sua própria produção podendo, no entanto, no caso das cooperativas ou agrupamentos de Produtores, efectuar a prestação de serviços de venda a outras organizações congénes mesmo que sediadas fora da área da respectiva circunscrição.

Artº 11º
Direitos dos Vendedores

Os vendedores que operam no M.V.G. têm os seguintes direitos:

- a)-Utilizar o lugar de terrado que lhes tiver sido atribuído, bem como outros serviços que o mercado coloque à sua disposição:
- b)-Aceder ao interior do M.V.G. com os veículos em que transportem as mercadorias para venda, desde que identificados conforme previsto no artº16º deste regulamento.

Artº 12º
Obrigações dos vendedores

Os vendedores têm as seguintes obrigações:

- a)-Manter os lugares de terrado que lhes tenham sido atribuídos, abertos e em actividade durante o horário de funcionamento do mercado.
- b)-Explorar os lugares atribuídos sob a sua responsabilidade, na actividade a que se destinam, estando rigorosamente interdita a utilização dos mesmos para outros fins, mesmo que parcialmente.
- c)-Estar na posse e facultar às autoridades competentes os documentos legalmente exigidos para o exercício da sua actividade.
- d)-Pagar pontualmente as taxas de ocupação dos lugares de terrado e de outros serviços complementares colocados à disposição do utente.
- e)-Respeitar as regras fixadas pela Câmara Municipal de Portimão relativas ao controle de entradas e saídas de mercadorias.
- f)-Manter os lugares de terrado que lhes tiverem sido atribuídos, em perfeitas condições de higiene e limpeza.
- g)-Proceder com urbanismo e educação.
- h)-Exibir os documentos comprovativos das transacções efectuadas sempre que os mesmos lhes sejam exigidos pelos feis de Mercados ou funcionários de organismos oficiais competentes e submeter-se às inspecções necessárias à do controle de qualidade e peso da mercadoria.
- i)Cumprir as especificações próprias exigidas relativas à comercialização bem como as normas do presente regulamento e demais legislação em vigor.

Artº 13º
Compradores

Podem operar como Compradores no M.V.G.:

- a)-Pessoas que exercem a actividade de comércio a retalho, nos termos da b) do nº1 do D.L.339/85 de 21 de Agosto, bem como as Cooperativas de Retalhistas(a designar por "Retalhistas").
- b)-Pessoas que exercem a actividade de comércio por grosso definida nos termos da a) do nº2 do artº 1º do Dec-Lei.
- c)-Pessoas que exercem a actividade de comércio por grosso como defenido nos termos da c) do nº 2, do artº 1º do Dec.Lei, nº339/85 de 21 de Agosto(a designar por "Grossistas"
- d)Transformadores, utilizadores profissionais ou grandes utilizadores(Escolas, instituições, cantinas, etc.) dos produtos transaccionados no M.V.G.

Artº 14º
Direitos dos Compradores

Os compradores dos mercados têm os seguintes direitos:

- a)-À entrada e permanência nas áreas de venda no M.V.G., dentro do horário fixado para as operações de venda.
- b)-Utilizar o parque de estacionamento reservado.
- c)-Ter acesso ao recinto vedado no M.V.G. com os veículos utilizados na sua actividade após exibição de documentos de compra e pagamento das respectiva taxa.

Artº 15º
Obrigações dos Compradores.

São obrigações dos compradores:

- a)-Cumprir as normas do presente Regulamento, e demais legislação em vigor.
- b)-Pagar as taxas correspondentes à utilização dos diversos serviços.
- c)-Prestar aos Fiéis de Mercado ou funcionários de organismos oficiais todas as informações que lhe sejam pedidas, relacionadas com as operações comerciais efectuadas no M.V.G.
- d)-Exibir os documentos comprovativos das transações efectuadas sempre que os mesmos lhes sejam exigidos pelos Fiéis de Mercados ou funcionários dos serviços oficiais competentes e submeter-se às inspecções necessárias à verificação do controle de qualidade e do peso da mercadoria.
- e)-Proceder com urbanismo e educação.

Artº.16º
Atribuição de Lugares

- 1- A atribuição de lugares fixos aos vendedores ficará condicionada ao número de lugares vagos existentes.
- 2- No caso do número de interessados ser superior ao número de lugares vagos, a atribuição será feita mediante hasta pública.
- 3- A cada pessoa singular ou colectiva não poderá ser atribuído mais do que um lugar fixo.
- 4- A não ocupação do lugar fixo durante mais de 60 dias seguidos, confere à Câmara Municipal de Portimão o poder de dispôr livremente do espaço.
- 5- Os vendedores sem lugar fixo apenas terão direito a ocupar lugares não atribuídos, ou vagos nos termos do nº3 do artº29.

Artº.17º
Transmissão de Lugar Fixo

O direito de ocupação de lugar fixo não é transmissível total ou parcialmente, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Portimão, sendo nulos e sem qualquer efeito os actos e contratos celebrados pelo titular do direito, com infracção do disposto neste artigo.

Artº. 18º
Acesso

- 1- Dentro do horário estabelecido, o acesso ao mercado é limitado às pessoas que tenham um motivo profissional para ali se deslocarem ou permanecerem, nomeadamente:
 - a)-Utentes e seus empregados portadores de cartão de acesso.
 - b)-O pessoal da Câmara Municipal em exercício das suas funções no M.V.G..
 - c)-As autoridades que asseguram o controle veterinário e fitossanitário; a fiscalização, ou inspecção das actividades económicas e de controle de qualidade e normalização, a recolha e difusão de informação dos Mercados Agrícolas.
 - d)-Veículos devidamente identificados.
- 2-Os utentes compradores só terão acesso ao mercado com os veículos utilizados na sua actividade após a exibição de documento(s) das compras efectuadas e pagamento de taxa respectiva.
- 3-A entrada e saída de pessoas durante o horário de funcionamento do M.V.G. far-se-á unicamente através do portão principal.

4-As portas de acesso laterais deverão permanecer encerradas durante o funcionamento do M.V.G...

5- Todas as pessoas habilitadas a entrar e permanecer no M.V.G. deverão exhibir, em local bem visível, o respectivo cartão.

Artº 19º Cartão de Acesso

1-O cartão de acesso é emitido aos utentes, pela Câmara Municipal, a requerimento dos interessados, ficando a emissão condicionada ao número de lugares vagos existentes.

2- Do requerimento constará:

2.1- No caso de vendedor ou comprador:

- a)-Identificação do requerente e indicação de qualidade em requerer
- b)-Período de ocupação pretendido.
- c)-Declaração comprovativa do registo nas finanças e número de contribuinte.
- d)-Se obrigatória para a actividade, declaração comprovativa de Registo no IROMA.
- e)-Se Produtor, declaração da Direcção Regional da Agricultura em que se ateste essa qualidade.
- f)-Pretendendo ter acesso ao Mercado com veículo automóvel em que transporte os seus produtos, fotocópia dos respectivos documentos.

2.2- No caso de empregado de utente, o requerimento será apresentado pela Pessoa ou Entidade Empregadora e conterà a identificação do empregado e fotocópia do respectivo contrato de trabalho ou outro meio probatório bastante da relação jurídica de trabalho.

2.3- No caso de utente autorizado a explorar serviços ou instalações pertencentes ao M.V.G., ou seu empregado, indicação do serviço, ou instalação em que exerce a sua actividade e funções que desempenha.

Artº.20º Validade do Cartão de Acesso

1- O cartão de acesso será válido para o ano civil em que é emitido.

2- A renovação do cartão deverá ser requerida durante o mês de Novembro de cada ano.

Artº 21º
Devolução do Cartão

É obrigatória a devolução do cartão de acesso ao M.V.G. sempre que:

- a) Findo o seu prazo de validade.
- b) O utente cesse, voluntária ou coercivamente, a sua actividade económica no M.V.G..

Artº 22º
Requisitos da Operação de Venda

1-A todas as vendas efectuadas no M.V.G. deve corresponder um documento de venda passado pelo Vendedor e entregue ao comprador.

2-Do referido documento de venda, deverão constar os elementos exigíveis pela legislação em vigor para determinado tipo de produtos, quando a houver, sem prejuízo de dever sempre constar a identificação do comprador e do vendedor, a data da transacção, o preço e a indicação da quantidade, espécie e variedade dos produtos.

3- Considera-se como inexistente o documento de venda, que não contenha todos os elementos anteriormente indicados.

4-O original do documento destina-se ao comprador e deverá ser sempre exibido por este quando exigido pelo pessoal da Câmara Municipal de Portimão ou pelas autoridades competentes.

Artº 23º
Operação de Venda e Arrumação dos Produtos.

1-É expressamente proibido a venda a retalho de quaisquer produtos.

2-É proibido efectuar qualquer operação de venda no exterior do M.V.G., nas vias de circulação, parques de estacionamento ou, em geral, em quaisquer outros locais do M.V.G. que não sejam os reservados para tal efeito.

Artº 24º
Recusa de Venda

É lícita a recusa de venda quando o comprador não justifique estar autorizado a comprar no Mercado.

Artº 25º
Limpeza do lugar de Terrado

Os ocupantes de lugares são responsáveis, pelo asseio dos mesmos devendo os trabalhos de limpeza estar concluídos até 60 minutos depois do encerramento do M.V.G.

Artº.26º
Competência do Responsável

Compete ao funcionário responsável pelo M.V.G.:

- a) Orientar e dirigir o restante pessoal e zelar pelo cumprimento e aplicação do presente Regulamento ou das directivas superiores que lhe forem transmitidas.
- b) Levantar auto de notícia ou participação respeitantes a acto ou actos que infrijam as disposições deste Regulamento ou outras normas legais.
- c) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº2 do artº31º.
- d) Informar a Câmara de todos os factos que considere relevantes para o bom funcionamento do Mercado.

Artº 27º
Competência dos Funcionários

É da competência dos restantes funcionários do M.V.G.:

- a) Fazer cumprir o presente Regulamento;
- b) Efectuar a cobrança das taxas;
- c) Informar o responsável do Mercado de todos os factos que considerem relevantes para o bom funcionamento.
- d) Ordenar a suspensão de venda de géneros que pelo seu estado e condições presumam constituir perigo para a saúde pública.

Artº 28º
Deveres dos Funcionários

1- É expressamente proibido aos funcionários:

- a) Exercer directamente ou indirectamente qualquer tipo de comércio ou indústria no Mercado;
- b) Receber quaisquer dádivas dos utentes;
- c) Ausentar-se do respectivo lugar de serviço sem autorização.

2- A violação das disposições do presente artigo é susceptível de procedimento disciplinar.

Artº29º
Pagamento de Taxas

- 1-O pagamento da taxa de ocupação no que respeita aos lugares fixos é feito mensalmente até ao 1º dia útil do mês a que diz respeito.
- 2-O pagamento das restantes taxas será feito contra a entrega de senha correspondente.
- 3-A não ocupação de lugar fixo, pelo titular, até trinta minutos antes da hora de venda, implica a possibilidade da sua ocupação por outro vendedor.
- 4- O não cumprimento do disposto no nº1 deste artigo faz cessar imediatamente o direito ao lugar, que desde logo se considera vago.

Artº30º
Montante das Taxas

O montantes das taxas a aplicar são os seguintes:

- a) Taxa de utilização da balança até 100Kg 50\$00
acima de 100Kg 100\$00
- b) Taxa de entrada de veículos (compradores)

Triciclos	100\$00
Veículos Ligeiros	150\$00
Veículos de Carga (600 Kg a 3499Kg)	200\$00
Veículos Pesados (3500 Kg a 4999 Kg)	400\$00
(5000 Kg a 8999 Kg)	600\$00
(9000 Kg e mais)	1.000\$00
- c) Ocupação de Lugares de Vendedores: Aplicam-se as taxas previstas na Tabela Geral de Taxas e Licenças.
- d) Taxa de utilização de Empilhadora (15 minutos ou fracção) 500\$00

Artº32º
Penas aplicáveis aos Utentes

- 1- As infracções às disposições deste regulamento constituem contra-ordenações punidas com coima fixada entre 2.500\$00 e 100.000\$00 e entre 5.000\$00 e 200.000\$00 em caso de dolo.
- 2- Independentemente das coimas, aos utentes podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão verbal;
 - c) Repreensão escrita;
 - d) Suspensão da actividade no mercado até 10 dias;

- e) Suspensão da actividade no mercado até 30 dias;
- f) Suspensão da actividade no mercado até 90 dias;
- g) Privação do direito de acesso.

3- Todas as penalidades aplicadas serão registadas no processo individual do utente.

4- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº.1 deste artigo, serão aplicadas sempre que os utentes violem o disposto no artº 9º, alíneas a), f), g) e i) do artº 13º, alíneas a), e e) do artº 16º e artº 23º

5- As penas previstas no nº1 e nas alíneas c), d), e), f) e g) são da competência da Câmara Municipal, e serão aplicadas após processo de averiguações instaurado com base em participações do responsável do Mercado, ouvidos os intervenientes e testemunhas indicadas.

6- A responsabilidade pelas infracções cometidas pelos funcionários será sempre imputada ao titular do direito de ocupação, salvo se fôr por este provado o contrário.

7- Em caso de reincidência ou pessoa colectiva o montante das coimas será elevado ao dobro.

Artº 33º
Casos Omissos

Todos os casos omissos e dúvidas que venham a surgir na interpretação do presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Portimão.

Artº.34º
Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas as disposições regulamentares, mesmo avulsas, sobre a organização e funcionamento do Mercado.